



Publicado no DIO/ES

Em: 07/07/09

**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2991/2009

Institui a Participação na Arrecadação em Ações Fiscais pelos Servidores nomeados nos cargos de Profissional em Fiscalização (ref: PF) e Agente Fiscalizador de Serviço (ref: AFS) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art 1º - Fica instituída por esta Lei a Participação na Arrecadação proveniente de Ações Fiscais.

Título I

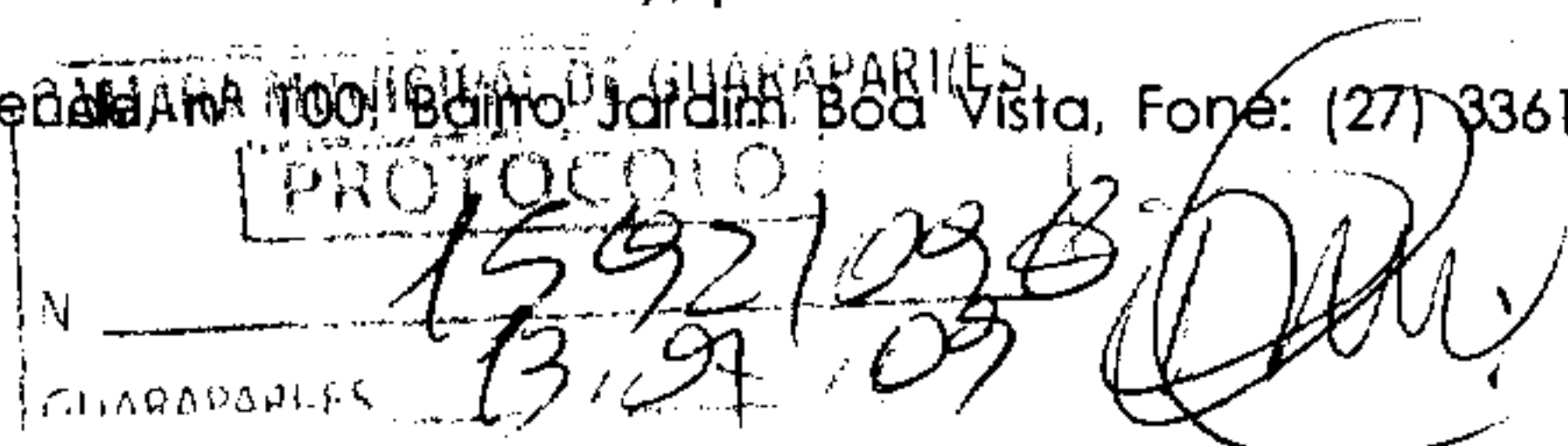
Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 2º - As Ações Fiscais levadas a termo por Servidores nomeados no cargo de **Profissional em Fiscalização (ref: PF)**, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, gerarão participação nos percentuais incidentes sobre os valores das multas, considerando-se o seguinte:

I – A arrecadação proveniente de multas motivadas por Ações Fiscais efetivamente recolhidas à Fazenda Pública atenderá aos seguintes percentuais:

- a) 3,5% (três vírgula cinco por cento) incidentes sobre as multas provenientes de Autos de Infração nos valores até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por Auto;
- b) 4% (quatro por cento) incidentes sobre as multas provenientes de Autos de Infração nos valores compreendidos entre R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Auto;
- c) 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) incidente sobre as multas provenientes de Autos de Infração nos valores compreendidos entre R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por Auto;
- d) 5% (cinco por cento) incidente sobre as multas provenientes de Autos de Infração nos valores compreendidos entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por Auto;
- e) 4% (quatro por cento) incidente sobre as multas provenientes de Autos de Infração nos valores compreendidos entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a 1.000.000,00 (um milhão de reais), por Auto;
- f) 3% (três por cento) incidente sobre as multas provenientes de Autos de Infração nos valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por Auto.

Edifício Sede: Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Fone: (27) 3361-8200 – Guarapari-ES 1





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - A Participação na Arrecadação de que tratam as alíneas "a" a "f" do inciso I, deste artigo, salvo em caso de Ação Fiscal Dirigida, será rateada da seguinte forma:

a - O percentual de 98% (noventa e oito por cento) será destinado ao Servidor responsável pela autuação;

b - O percentual de 2% (dois por cento) será destinado a Participação igualitária entre o Gerente de Tributos e Rendas e o Subgerente de Tributos Mobiliários.

§ 2º - A Participação na Arrecadação de que tratam as alíneas "e" e "f", do inciso I, deste artigo, quando se tratar de Ação Fiscal Dirigida, será rateada entre os Servidores nomeados no cargo de **Profissional em Fiscalização (ref:PF)**, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda, ressalvado o percentual reservado para o rateio entre os Servidores mencionados na alínea "b", do § 1º, deste artigo, nas seguintes proporções:

I - 50% do valor da multa será destinado aos Servidores ocupantes do cargo **Profissional em Fiscalização (ref: PF)**, responsáveis pela Ação Fiscal Dirigida, observando-se o limite estabelecido na alínea "a" do art.11 desta Lei;

II - O saldo remanescente da alínea anterior será rateado igualmente para os demais Servidores ocupantes do cargo **Profissional em Fiscalização (ref:PF)**, observando-se o limite estabelecido na alínea "a" do art.11 desta Lei.

Art. 3º - A Avaliação levada a termo por Servidor nomeado no cargo de **Profissional em Fiscalização (ref:PF)**, exercendo a função de Fiscal Avaliador de Imóveis para fins de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, gerará participação individual na proporção de 2,5% (dois e meio por cento), incidente sobre o valor do imposto efetivamente recolhido, por avaliação.

Art. 4º - A Notificação para cobrança de **Dívida Ativa** levada a termo por Servidor lotado na Subgerência de Dívida Ativa gerará participação nos percentuais incidentes sobre o valor efetivamente recolhido, decorrente da Notificação, na proporção de 5% (cinco por cento), observando-se o limite estabelecido na alínea "b" do art.11 desta Lei, rateado entre os Servidores lotados no referido Órgão.

TÍTULO II

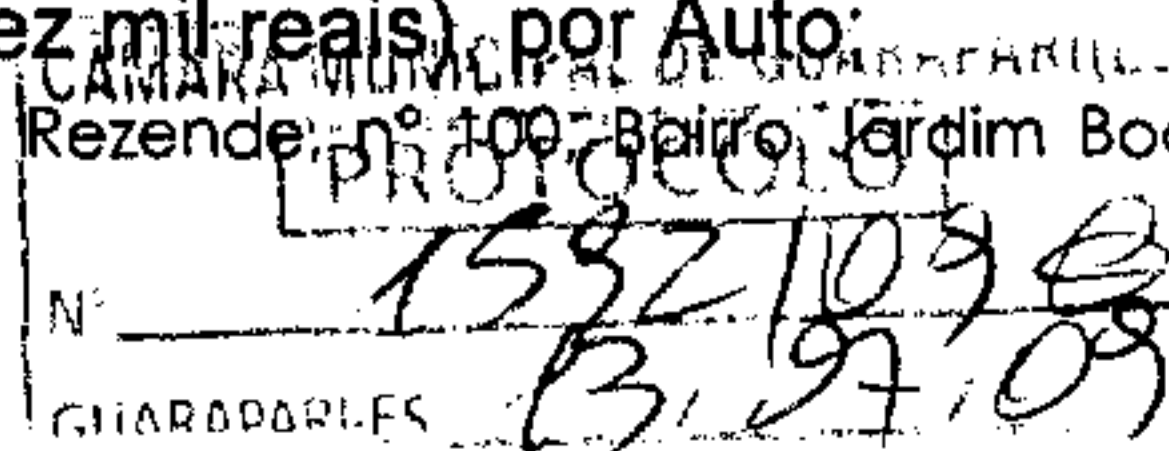
Da Secretaria Municipal de Fiscalização

Art. 5º - As Ações Fiscais levadas a termo por Servidores nomeados no cargo de **Agente Fiscalizador de Serviço (ref: AFS)**, lotados na Secretaria Municipal de Fiscalização, gerarão participação nos percentuais incidentes sobre os valores das multas, considerando-se o seguinte:

I - A arrecadação proveniente de multas motivadas por Ações Fiscais efetivamente recolhidas à Fazenda Pública Municipal atenderá aos seguintes percentuais:

a) 6% (seis por cento) incidentes sobre as multas provenientes de Autos de Infração nos valores até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por Auto;

Edifício Sede: Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 1007, Bairro Jardim Boa Vista, Fone: (27) 3361-8200 - Guarapari-ES 2





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

b) 5% (cinco por cento) incidentes sobre as multas provenientes de Autos de Infração nos valores compreendidos entre R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Auto;

c) 4% (quatro por cento) incidentes sobre as multas provenientes de Autos de Infração nos valores compreendidos entre R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por Auto;

d) 3% (três por cento) incidentes sobre as multas provenientes de Autos de Infração nos valores compreendidos entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Auto;

e) 2% (dois por cento) incidentes sobre as multas provenientes de Autos de Infração nos valores compreendidos entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a 1.000.000,00 (um milhão de reais), por Auto;

f) 1% (um por cento) incidente sobre as multas provenientes de Autos de Infração nos valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por Auto.

II - A arrecadação proveniente de multas motivadas por lavratura de Auto de Infração com Embargo, mantendo-se a obra paralisada até a efetiva regularização ou demolição, desde atendida esta exigência, gerará a participação na arrecadação no percentual de:

a) 30% dos valores das multas para as obras em estágio inicial, consistente na implantação de canteiro, fundações e laje de piso, observando-se o limite estabelecido na **alínea "b" do art.11** desta Lei;

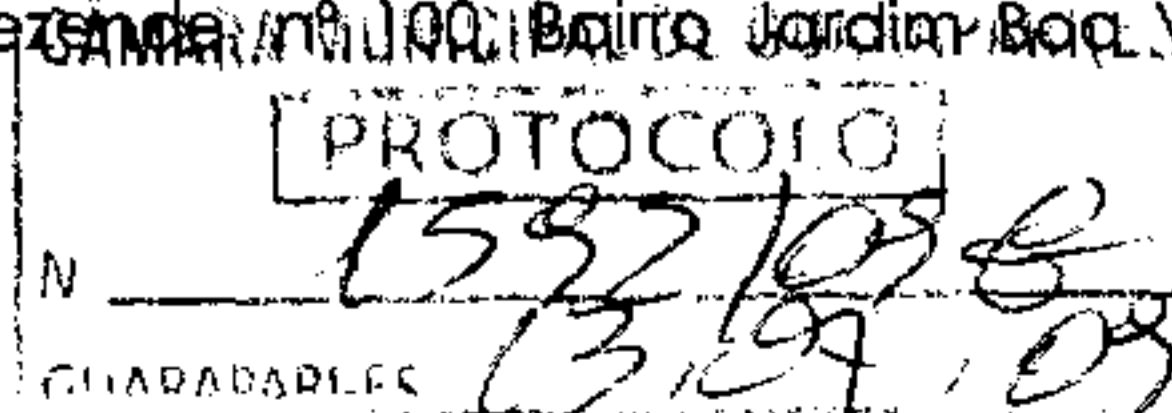
b) 10% dos valores das multas para as obras em estágio intermediário, consistente em pilares e vigas, paredes erguidas, vãos abertos, laje de cobertura e início de segundo pavimento, observando-se o limite estabelecido na **alínea "b" do art.11** desta Lei;

§ 1º - A Participação na Arrecadação de que tratam as alíneas "a" a "f" do inciso I, deste artigo, salvo em caso de Ação Fiscal Dirigida, será rateada da seguinte forma:

a – O percentual de 90% (noventa por cento) será destinado ao Servidor responsável pela autuação;

b - O percentual de 10% (dez por cento) será destinado à participação igualitária entre o Gerente de Fiscalização de Obras, de Postura, de Disque Silêncio e de Monitoramento e Fiscalização de Meio Ambiente; o Gerente de Fiscalização de Trânsito e de Transporte Coletivo e Individual; o Subgerente de Fiscalização de Obras, Subgerente de Fiscalização de Postura; Subgerente de Fiscalização de Disque Silêncio; Subgerente de Monitoramento e Fiscalização de Meio Ambiente; Subgerente Trânsito e Subgerente de Transporte Coletivo e Individual.

§ 2º - A Participação na Arrecadação de que tratam as alíneas "e" e "f", do inciso I, do Art. 2º, quando se tratar de Ação Fiscal Dirigida, será rateada entre os Servidores nomeados no cargo de **Agente Fiscalizador de Serviço (ref:AFS), lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fiscalização, ressalvado o percentual**





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

reservado para o rateio entre os Servidores mencionados na alínea "b", do § 1º deste artigo, nas seguintes proporções:

I - 50% dos valores das multas serão destinados aos Servidores ocupantes do cargo **Agente Fiscalizador de Serviço (ref:AFS)**, responsáveis pela Ação Fiscal, observando-se o limite estabelecido na alínea "a" do art.11 desta Lei;

II - O saldo remanescente da alínea anterior será rateado igualmente para os demais Servidores ocupantes do cargo **Agente Fiscalizador de Serviço (ref:AFS)**, observando-se o limite estabelecido na alínea "a" do art.11 desta Lei.

TÍTULO III

Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 6º - As Ações Fiscais levadas a termo por Servidores nomeados no cargo de **Agente Fiscalizador de Serviço (ref:AFS)**, lotados na Secretaria Municipal da Saúde, gerarão participação nos percentuais incidentes sobre os valores das multas, considerando-se o seguinte:

I - A arrecadação proveniente de multas motivadas por Ações Fiscais efetivamente recolhidas à Fazenda Pública atenderá aos seguintes percentuais:

a) 6% (seis por cento) incidentes sobre as multas provenientes de Autos de Infração nos valores até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por Auto;

b) 5% (cinco por cento) incidentes sobre as multas provenientes de Autos de Infração nos valores compreendidos entre R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Auto;

c) 4% (quatro por cento) incidentes sobre as multas provenientes de Autos de Infração nos valores compreendidos entre R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por Auto;

d) 3% (três por cento) incidentes sobre as multas provenientes de Autos de Infração nos valores compreendidos entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por Auto;

e) 2% (dois por cento) incidentes sobre as multas provenientes de Autos de Infração nos valores compreendidos entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a 1.000.000,00 (um milhão de reais), por Auto;

f) 1% (um por cento) incidentes sobre as multas provenientes de Autos de Infração nos valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por Auto.

§ 1º - A Participação na Arrecadação de que tratam as alíneas "a" a "f" do inciso I, deste artigo, salvo em caso de **Ação Fiscal Dirigida**, será rateada da seguinte forma:

a - O percentual de 90% (noventa por cento) será destinado ao Servidor responsável pela autuação;



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

b - O percentual de 10% (dez por cento) será destinado à participação igualitária entre o Gerente de Vigilância em Saúde e o Subgerente de Vigilância Sanitária.

§ 2º - A Participação na Arrecadação de que tratam as alíneas "e" e "f", do inciso I, do Art. 2º, quando se tratar de Ação Fiscal Dirigida, será rateada entre os Servidores nomeados no cargo de **Agente Fiscalizador de Serviço (ref:AFS)**, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde, ressalvado o percentual reservado para o rateio entre os Servidores mencionados na alínea "b", do § 1º deste artigo, nas seguintes proporções:

I - 50% dos valores das multas serão destinados aos Servidores ocupantes do cargo **Agente Fiscalizador de Serviço (ref:AFS)**, responsáveis pela Ação Fiscal, observando-se o limite estabelecido na alínea "a" do art.11 desta Lei;

II - O saldo remanescente da alínea anterior será rateado igualmente para os demais servidores ocupantes do cargo **Agente Fiscalizador de Serviço (ref:AFS)**, observando-se o limite estabelecido na alínea "a" do art.11 desta Lei.

TÍTULO IV

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Rural e Urbano

Art. 7º - A Regularização de Habite-se de obras não regularizadas até o ano de 2008, gerará participação de Servidores à Recuperação desta Receita, no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da taxa correspondente efetivamente recolhida, por habite-se, sendo que o percentual de 1% (um por cento) será rateado entre os **Agente Fiscalizador de Serviço (ref:AFS)**, na função de **Fiscal de Obras Privadas** lotados na Secretaria de Fiscalização - SEMFIS.

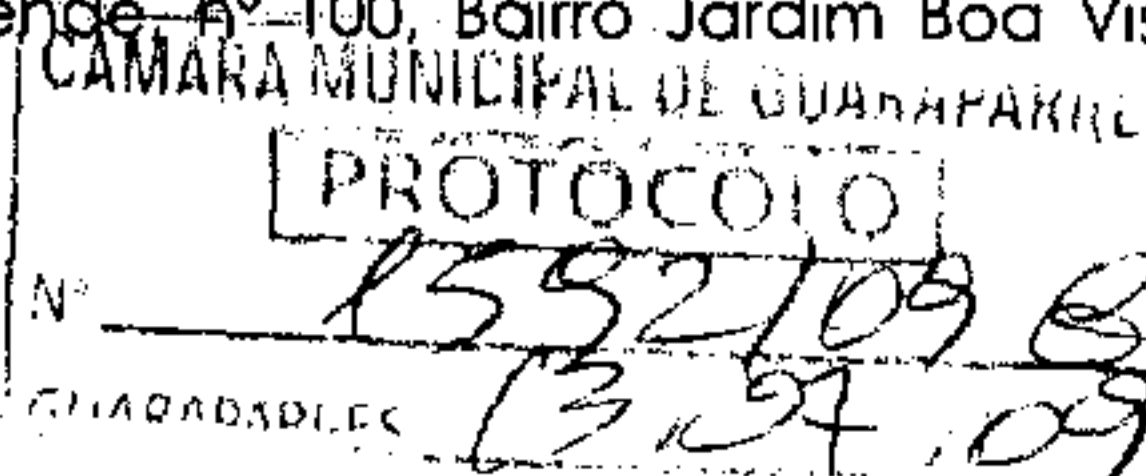
Parágrafo Único - Os Servidores para atendimento ao caput deste artigo serão designados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Toda Ação Fiscal Dirigida terá que ser de iniciativa da Chefia Imediata, sendo que este tipo de Ação Fiscal não será iniciada sem a prévia e expressa autorização do Secretário Municipal.

Art. 9º - Os Servidores quando em gozo de férias regulamentares, licença Gala, Nojo, Maternidade, qualquer tratamento de saúde, afastamento em virtude de cumprimento obrigatório do Serviço Militar e do Tribunal do Júri, não terá direito à Participação na Arrecadação de que trata o **Artigo 1º** desta Lei.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 – Os Servidores lotados nas Secretarias com atribuição de Fiscalização, quando colocado à disposição de outros Órgãos distintos, perderá o direito ao recebimento da participação instituída por esta Lei.

Art. 11 – A Participação na Arrecadação será limitada, sendo vedada a acumulação dos valores excedentes no mês, atendidas as seguintes proporções:

- a) 80% (oitenta por cento) do Subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal, para os Servidores nomeados no cargo de **Profissional em Fiscalização (ref:PF)**;
- b) 80% (oitenta por cento) do Subsídio do Secretário Municipal para os Servidores nomeados no cargo de **Agente Fiscalizador de Serviços (ref:AFS)**;
- c) 37% (trinta e sete por cento) do Subsídio do Secretário Municipal, para os ocupantes dos cargos de Gerentes e Subgerentes mencionados nesta Lei.

Art. 12 – Os valores acumulados referentes às Ações Fiscais realizadas nos períodos anteriores à vigência desta Lei serão pagos aos Servidores ocupantes do cargo **Profissional em Fiscalização (ref: PF)**, em valor nominal mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que valor da remuneração, da Participação na Arrecadação e do pagamento do acumulado, não poderá ultrapassar ao limite estabelecido na alínea “a” do art. 11 desta Lei.

§ 1º – Os Servidores ocupantes do cargo **Profissional em Fiscalização (ref:PF)**, por ocasião de suas aposentadorias terão os Proventos, acrescidos do valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), proveniente do saldo acumulado a que fizeram jus em face da legislação anterior, se houver, atendido o limite estabelecido na alínea “a” do art. 11 desta Lei.

§ 2º – O acumulado de cada Servidor Inativo sustentará o repasse da importância ao Instituto de Previdência de Guarapari- **IPG** do valor previsto no § 1º deste artigo até que seja esgotado.

Art. 13 – A Participação na Arrecadação instituída por esta Lei não incorpora à remuneração do Servidor para efeito de inatividade.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Julho de 2009, sendo mantidas as produtividades referentes aos parcelamentos já efetuados e, Autos de Infração anteriores ainda não computados.



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.530/05.

Guarapari – ES, 06 de julho de 2009.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

AMS/ams

